



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização do Profissional da Educação, considerando a necessidade do desenvolvimento de ações voltadas para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento, além de despertar práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais com a





finalidade de alinhar as necessidades e bem-estar dos servidores à missão institucional.;

II - Bem-estar no Trabalho: a percepção e emoções positivas e sentimento de satisfação do trabalhador sobre a organização e condições de trabalho, práticas de gestão, envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – Saúde Integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial e espiritual, com demandas nas diversas áreas da vida, incluindo o mundo do trabalho. A partir dessa perspectiva, devem ser propostas ações multidisciplinares e interdisciplinares que possam intervir e promover a saúde de modo ampliado, contextualizado e sistêmico.

IV - Valorização do Profissional da Educação: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, contribuindo para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais, a ampliação da competência profissional, além de prestigiar e estimular sua prática.

Art. 3º Os eixos que nortearão esta política se basearão na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão do trabalho e nas ações de Qualidade de Vida no Trabalho e promoção de vivências de bem-estar.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º São diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

I - estabelecer relações interpessoais do trabalho com foco na mediação e harmonia organizacional vertical ou horizontal;

II - promover o engajamento de todos os trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo, ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições, do contexto, das práticas de gestão e relações de trabalho;

III - implementar medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e agravos que possam comprometer a saúde do profissional da educação;

IV - viabilizar ações de educação permanente que visem a promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho junto aos profissionais da educação;

V - promover ações educativas e de formação que possibilitem aos servidores a reflexão e a consciência críticas a respeito da responsabilidade social, ética e o uso consciente dos recursos ambientais;

VI - promover o desenvolvimento de competências individuais e institucionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional,

VII - estabelecer um plano organizacional que desenvolva ações para educação e inclusão social dos trabalhos com deficiência e lhes garantam as condições de trabalho necessárias às necessidades laborais;

VIII - estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX - valorizar os talentos por meio de atividades e práticas de gestão e desenvolvimento contínuo do aprendizado;

X - viabilizar a troca de experiências entre os trabalhadores com práticas de gestão integradas, ferramentas e técnicas de mentoria e estudos científicos que promovam o intercâmbio entre pares e as diferentes gerações de trabalhadores;

Parágrafo único. As diretrizes da política de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, especificadas neste

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos e projetos de Qualidade de Vida no Trabalho que transformem o ambiente organizacional a partir da participação ativa e da escuta dos profissionais da educação, numa perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, promoção da saúde e segurança nos espaços institucionais.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 5º São objetivos da Política de Valorização, Promoção de Bem-estar e de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho dos Profissionais da Educação de que trata esta lei:

I - Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida do profissional da educação, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação;

II - Reduzir os índices de absenteísmo e presenteísmo mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivas desses fenômenos que considerem os diversos atores envolvidos;

III - Fomentar a formação continuada visando à valorização do servidor na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu trabalho e suas competências pessoais e profissionais;

IV - Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do ambiente organizacional e dos processos de trabalho, visando incentivar

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade, a inovação e a conscientização dos profissionais enquanto servidores do público;

V - Estabelecer a importância do lazer e vida social por meio de vivências necessárias aos profissionais de educação caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais, ambiência, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), dispositivos que facilitem o acesso aos bens culturais e ações que promovam o bem-estar no ambiente laboral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os programas, projetos e planos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, norteados por esta política deverão ser elaborados pelos municípios, estados e governo federal e estarão submetidos a instrumentos avaliativos e de monitoramento de indicadores de modo a mensurar os resultados e os impactos nas vivências laborais do trabalhador e no ambiente de trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é mola propulsora de mudanças subjetivas, sociais, políticas e econômicas necessárias para a construção de um mundo mais justo, fraterno e solidário. Somente por meio de ações educativas que o ser humano pode se emancipar e, de modo recíproco, transformar-se a si mesmo e ser modificado pelos contextos relacionais em que está inserido.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

Apresentação: 27/04/2021 09:15 - Mesa

PL n.1540/2021

Portanto, fomentar melhorias no campo educacional deve ser premissa básica para aqueles que desejam e participam de um Estado Democrático de Direito. E uma das dimensões mais relevantes para uma educação de qualidade refere-se aos profissionais que contribuem para que o ensino seja democratizado, alcançando a todos e a todas, numa perspectiva igualitária.

Os profissionais da educação são protagonistas no processo de luta por uma sociedade que tenha seus direitos à educação garantidos. Crianças, jovens, adultos, pessoas idosas de qualquer região do país têm na escola o ambiente fértil para o efetivo exercício da cidadania. Sem educação e respeito aos profissionais que a planejam e a executam no dia a dia, o futuro da nação está comprometido.

Quando se fala em qualidade de vida no trabalho para os profissionais supramencionados, busca-se uma visão integrada, humanizada e preventiva. E para que os objetivos de práticas em qualidade de vida sejam coordenados e desenvolvidos de maneira ampla é indispensável provocar políticas públicas que possibilitem ações não de um determinado governo e seus interesses na agenda institucional do momento, mas diretrizes que observem o desenvolvimento nacional a longo prazo, com a devida proteção das garantias constitucionais.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, em suas metas 15 a 18, (Lei 13.005/2014) versa que a garantia de uma educação realmente de qualidade, pública, com acesso gratuito está estreitamente associada à valorização legítima dos profissionais de educação.

O Artigo nº 67 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei. Nº 9364/96) enfatiza um conjunto de dispositivos para a valorização dos profissionais da educação que devem ser garantidos pelos Sistemas de Ensino, com a finalidade de assegurar ingresso por meio de concurso público, possibilidades de aperfeiçoamento profissionais permanente, com afastamento remunerado, se for preciso, um piso salarial garantido, uso da titulação ou habilitação, assim como da avaliação de desempenho para a promoção funcional, carga horária com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

Apresentação: 27/04/2021 09:15 - Mesa

PL n.1540/2021

previsão de momentos para estudo, organização, planejamento e avaliação e uma das variáveis mais importantes para a qualidade de vida desses profissionais, condições efetivamente adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

Considerando o dito acima, propõe-se o presente Projeto de Lei que institui a Política de bem-estar, saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e valorização do Profissional da Educação.

Levando em conta, sobretudo, a crise sanitária mais grave da história recente do Brasil, do mundo, a Pandemia da Covid-19, especialistas em saúde apontam que os danos à saúde são inegáveis e já evidenciados por estudos e pesquisas relativas ao tema. No âmbito da educação, não é diferente. Os profissionais da educação têm experimentado um sofrimento significativo diante das consequências do Novo Coronavírus: cobertura vacinal que não os integrou, ainda, aos grupos prioritários; exigências tecnológicas e de comunicação que demandam a aquisição de diversos recursos e aprendizagem rápida para gerenciar aulas, ambiente escolar virtual, disponibilização de materiais aos estudantes, merenda escolar, organização administrativa, entre outras questões. O impacto biopsicossocial é fortemente alarmante na área da educação.

Considerando que a Educação é o berço do conhecimento, essa ação propositiva de uma Lei que institui e formaliza a preocupação com a qualidade de vida dos profissionais da educação é valorizar, reconhecer e motivar o bem-estar e tratar o ser humano na sua integralidade.

A saúde de toda organização do trabalho está diretamente relacionada à promoção da qualidade de vida dos seus trabalhadores e trabalhadoras. Não há possibilidade de um produto ou serviço ser oferecido sem a participação ativa daqueles que realizam o trabalho e esses são seres humanos dotados de múltiplas dimensões, tais como: biográfica, cultural, social, histórica, política e econômica. Todas elas devem ser foco de intervenções em qualidade de vida.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

Apresentação: 27/04/2021 09:15 - Mesa

PL n.1540/2021

Compreende-se qualidade de vida no trabalho como um repertório ampliado de ações coordenadas que visam ao bem-estar e a saúde integral dos trabalhadores/trabalhadoras. Os Programas, os projetos e as atividades nesse cenário precisam promover espaços coletivos para a escuta dos profissionais, com valorização do seu saber fazer e das dificuldades e soluções possíveis que esses apontam como a realidade laboral concreta que vivenciam. Os relatórios epidemiológicos, as pesquisas utilizando diferentes instrumentos, as análises documentais são importantes para o entendimento das organizações do trabalho, suas demandas e suas necessidades, no entanto, a fonte principal de informações deve ser a voz dos trabalhadores/trabalhadoras.

A partir de uma abordagem preventiva e, não meramente assistencialista, qualidade de vida no trabalho contribui para a promoção de fatores protetivos da integridade física, psicológica e social do seu público-alvo.

As políticas e práticas de gestão, a organização dos processos de trabalho, as condições laborais devem considerar os projetos e as necessidades de seus trabalhadores/trabalhadoras. Quando a organização do trabalho favorece o bem-estar, a saúde integral e qualidade de vida dentro e fora de suas dependências, ao mesmo tempo, investe no alcance de suas metas institucionais.

O trabalho pode ser promotor de saúde, satisfação e prazer, colaborando para um mundo emancipado, no qual a liberdade, a fraternidade, a cooperação, a justiça e o senso de coletividade são factíveis a todos e a todas, sem distinção.

Dessa forma, é relevante destacar que ações de qualidade de vida no trabalho efetivas diminuem o absenteísmo, o presenteísmo, a rotatividade, os acidentes de trabalho, as aposentadorias por invalidez, o adoecimento mental, aumentando, assim, o esforço organizacional para atingir seus objetivos. Para o trabalhador/trabalhadora, há uma melhora na autoestima, no senso de pertencimento, no comprometimento com suas tarefas, assim como, na vivência de relações socioprofissionais mais saudáveis e solidárias. Esse conjunto de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

resultados de uma Política séria e responsável de qualidade de vida no trabalho permite a proteção à saúde integral da instituição e do trabalhador/trabalhadora.

Valorizar e cuidar dos profissionais de educação é responsabilidade social e ética da sociedade, do Estado e de cada cidadão. É preciso unir esforços para que o profissional da educação possa desenvolver sua missão institucional com dignidade, reconhecimento e valorização social.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Deputado **PROFESSOR ISRAEL BATISTA**
PV/DF

Apresentação: 27/04/2021 09:15 - Mesa

PL n.1540/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210531045900>

